



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.286.630/0001-14 - CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Situação do contribuinte no Cadin

SUSPENSO PELA RFB EM 15/11/2025

Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, se não for regularizado no prazo previsto na Lei nº 10.522/2002

Devedor Originário - 42.286.630/0001-14	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Comunicado
Informações Complementares	0561-07	Setembro/2025	20/10/2025	669,68	07/11/2025
	1099-01	Setembro/2025	20/10/2025	182,41	07/11/2025
	1138-01	Setembro/2025	20/10/2025	3.232,28	07/11/2025
	1138-04	Setembro/2025	20/10/2025	331,67	07/11/2025
	1200-01	Setembro/2025	20/10/2025	96,95	07/11/2025
	1646-01	Setembro/2025	20/10/2025	242,40	07/11/2025
	2089-01	3º Trimestre/2025	31/10/2025	28.214,60	07/11/2025
	2372-01	3º Trimestre/2025	31/10/2025	12.349,83	07/11/2025
90.024.02155/77 [4]	1138-01	Setembro/2025	20/10/2025	7.808,95	07/11/2025
90.024.02155/77 [4]	1170-01	Setembro/2025	20/10/2025	976,11	07/11/2025
90.024.02155/77 [4]	1176-01	Setembro/2025	20/10/2025	78,07	07/11/2025
90.024.02155/77 [4]	1181-01	Setembro/2025	20/10/2025	390,43	07/11/2025
90.024.02155/77 [4]	1184-01	Setembro/2025	20/10/2025	585,66	07/11/2025
90.024.02155/77 [4]	1200-01	Setembro/2025	20/10/2025	234,26	07/11/2025
90.024.02155/77 [4]	1646-01	Setembro/2025	20/10/2025	585,66	07/11/2025

Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.286.630/0001-14 - CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Devedor Originário - 42.286.630/0001-14	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Suspenso	Comunicado
Informações Complementares	SIMPLES NACIONAL	Agosto/2023	20/09/2023	58.341,61	11/01/2024
	SIMPLES NACIONAL	Outubro/2023	20/11/2023	140.913,36	11/02/2024
	SIMPLES NACIONAL	Novembro/2023	20/12/2023	16.039,26	11/03/2024
0003 [2]				234.130,35	22/12/2024

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] CIB [7] Parcelamento Especial [8] Devedor Solidário [9] CEI

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

A inclusão no Cadin far-se-á 30 (trinta) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito. Tratando-se de comunicação por via postal ou por meio da Caixa Postal no e-CAC, o comunicado será considerado entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição (§§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002).